



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

Publicado no Mural da PM Laranja da Terra  
nos termos do Artigo 96 da Lei Orgânica  
Municipal.

Em: 11 / 06 / 25

DECRETO N° 0381/2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS  
MEMBROS DO COMITÊ DA GESTÃO  
COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E DE  
PROTEÇÃO SOCIAL DAS CRIANÇAS E  
ADOLESCENTES VÍTIMAS OU  
TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68 da Lei Orgânica Municipal nº 43/90;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal n.º 13.431/2017, que Estabelece o Sistema de Garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.

**CONSIDERANDO** o Decreto Presidencial n.º 9.603/2018, que regulamenta a Lei nº 13.431/2017, reitera que a criança e ao adolescente são sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, devem receber proteção integral.

**CONSIDERANDO** que o Decreto Presidencial n.º 9.603/2018, em seu art. 9º, inciso II, § 1º dispõe a escuta especializada dentre os procedimentos possíveis do atendimento intersetorial, e especifica que o sistema de garantia de direitos intervirá nas situações de violência contra crianças e adolescentes com a finalidade de mapear as ocorrências das formas de violência e suas particularidades no País.

**CONSIDERANDO** que o Decreto Presidencial n.º 9.603/2018, afirma que é preciso prevenir, fazer cessar e evitar a reiteração da violência, promovendo o atendimento de crianças e adolescentes para minimizar as sequelas da violência sofrida, bem como para garantir a reparação integral de seus direitos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

**CONSIDERANDO** que a Lei 13.431/17 define a escuta especializada como um procedimento realizado pelos órgãos da rede de proteção pautadas na dignidade da pessoa humana, com o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima em duas demandas, na perspectiva de superação das consequências da violação sofrida, inclusive no âmbito familiar, limitando-se as estritamente ao necessário para o cumprimento da finalidade de proteção, já o Depoimento especial é o procedimento da oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária.

**CONSIDERANDO** que nas políticas intersetoriais é imprescindível que haja **integração dos serviços** e o estabelecimento de **fluxo de atendimento articulado**, evitando-se a superposição de tarefas por meio da fixação de mecanismos de cooperação e compartilhamento das informações e da definição do papel de cada instância/serviço e do profissional de referência que supervisionará as atividades

**CONSIDERANDO** que o Decreto fixou o prazo de 180 dias, a partir de sua publicação, para a criação, preferencialmente no âmbito dos Conselhos de Direitos das Crianças e Adolescentes, de um Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.

**CONSIDERANDO:** Lei Municipal n.º 1.065, de 27 de dezembro de 2022 que dispõe sobre a Reestruturação da Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Tutelar, do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e revoga as Leis Municipais n.º 291/99 e n.º 679/2013, e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal n.º 0242/2025, que dispõe sobre a Criação do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, será composto por

Av. Luiz Obermüller Filho, nº 85 – Centro – Laranja da Terra - ES – CEP 29.615-000.

Telefone Geral (27) 3736-1321 – E-mail: [gabinetedoprefeito@laranjadaterra.es.gov.br](mailto:gabinetedoprefeito@laranjadaterra.es.gov.br)

CNPJ nº 31.796.097/0001-14 [www.laranjadaterra.es.gov.br](http://www.laranjadaterra.es.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

representantes dos seguintes órgãos: I – Secretaria Municipal de Assistência Social, II – Secretaria Municipal de Saúde, III – Secretaria Municipal de Educação, IV – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), V – Conselho Tutelar, VI – Ministério Público – MPES, VII – Poder Judiciário e VIII – Segurança Pública (Polícia Civil e Polícia Militar).

**DECRETA**

**Art. 1º** - Nomear os representantes do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.

**a) Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS**

Membro Titular: José Renato Coan

Membro Suplente: Tânia Maria Damm Lourenço

**b) Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS**

Membro Titular: Vanise Wagner

Membro Suplente: Marlene da Silva

**c) Secretaria Municipal de Educação – SEMED**

Membro Titular: Danubia Perozini Seibel

Membro Suplente: Sandra Gering Lahas

**d) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA**

Membro Titular: Diuli Roberta Oliveira Gonçalves

Membro Suplente: Ionice Basílio dos Reis Mariano

**e) Conselho Tutelar**

Membro Titular: Eduarda Grinevald

Membro Suplente: Dulcenir Naimeke Gabrecht

---

Av. Luiz Obermüller Filho, nº 85 – Centro – Laranja da Terra - ES – CEP 29.615-000.

Telefone Geral (27) 3736-1321 – E-mail: [gabinetedoprefeito@laranjadaterra.es.gov.br](mailto:gabinetedoprefeito@laranjadaterra.es.gov.br)

CNPJ nº 31.796.097/0001-14 [www.laranjadaterra.es.gov.br](http://www.laranjadaterra.es.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

**f) Ministério Público do Espírito Santo – MPES**

Membro Titular: Rayner Teixeira Mai

Membro Suplente: Valtair Lemos Loureiro

**g) Poder Judiciário**

Membro Titular: Alana Nogueira Gariani

Membro Suplente: Keithe Maria Hernandes Bernardo de Andrade

**h) Segurança Pública (Polícia Civil e Polícia Militar)**

Membro Titular: Johny Marcos Seibel

Membro Suplente: Frederico Delboni Dehete Many

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando assim, as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Laranja da Terra/ES, 11 de junho de 2025

  
**JOADIR LOURENÇO MARQUES**  
Prefeito Municipal